

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando os seus efeitos a 1 de janeiro de 2019, e considera-se renovado se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo dos direitos e obrigações acessórias que se mantenham na esfera de ambas as partes por via da assinatura do mesmo, designadamente, o sigilo institucional e prestações acessórias.

2 – Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do Contrato pode ser efetuada a qualquer momento pelo Primeiro Outorgante, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendida.

3 – O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de 2 (dois) anos.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1 – A prestação do serviço, pelo Segundo Outorgante, terá um custo, para a NOVA.ID.FCT, de:

- € 89.640,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos primeiros 12 (doze) meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2019;

- € 83.880,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no período entre o 13º mês e o 24º mês, contados do início da vigência, em caso de renovação;

2 – O pagamento será repartido em 12 prestações iguais, em cada ano, com a apresentação de relatórios de monitorização.

3 – Será emitida uma factura por cada uma das apresentações referidas no número anterior, sendo o pagamento realizado por transferência bancária, para o IBAN PT50 0010 00004132 9480 0018 3, do Banco BPI.

4 – Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente factura, com um prazo de vencimento de 60 dias.

5 – As faturas relativas a este serviço deverão mencionar obrigatoriamente a Ref.ª NOVAID-2-2019.

6 - Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes da despesa relativa ao presente contrato ser autorizada pela Direcção da NOVA.ID.FCT.

7 - Na eventualidade dos serviços de recursos humanos serem prestados nas instalações da Nova ID FCT será aplicável um fee de 75€ por deslocação.

Ce.
la.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a sua Secretária-Geral, Doutora Ana Luísa Baião.
2. São da responsabilidade do Gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da entidade adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redacção actual.
3. Caso o Gestor detecte desvios, defeitos e/ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas, que em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças necessárias à execução do presente contrato.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

la Ce.

3. O Primeiro Outorgante compromete-se a revelar ao Segundo Outorgante acerca de eventuais litígios que surjam nos termos dos n.ºs. 1 e 2 anteriores, de forma a que o Segundo Outorgante se possa defender em eventual litígio.

Cláusula 9.º

Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à NOVA.ID.FCT a que tenha acesso e de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo da prestação de serviços objeto do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas, por qualquer forma ou meio, a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução da prestação de serviços objeto do contrato e ao cumprimento de obrigações legais do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.º

Obrigações e Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. Proceder à prestação dos serviços nos termos das disposições do Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta.
2. Sempre que resultem da incorrecta execução do contrato, da actuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorrectos ou pouco zelosos do pessoal do Segundo Outorgante, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Segundo Outorgante, a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou concepção da prestação de serviços adjudicada.
4. O Segundo Outorgante é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos com a formação do pessoal afecto à execução do contrato e a esta necessária.

Cláusula 11.º

Penalidades

No caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Segundo Outorgante se recusar a prestar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objecto do presente procedimento em

tempo útil, desde que, por motivo que lhe seja imputável, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a entidade adjudicante aplicará as seguintes penalizações:

- a) A penalização por não cumprimento com as entregas conforme estabelecido no caderno de encargos terão a penalização de 5% ao dia sobre o valor da prestação em falta.

Cláusula 12.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, ou inobservância qualquer outro dever contratual, por qualquer uma das partes, por período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 13.º

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto no artigo 319º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.º

Combate à Corrupção

1. No âmbito da sua atividade, o Segundo Outorgante encontra-se sujeito ao cumprimento das disposições legais referentes ao Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, conforme o disposto na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento ao Terrorismo, o que o Primeiro Outorgante reconhece e aceita.
2. O Primeiro Outorgante declara, por si e em nome dos seus colaboradores, que tanto quanto é do seu conhecimento, não foi objeto de qualquer investigação, inquérito ou execução por qualquer autoridade governamental ou administrativa em relação a qualquer crime de corrupção ou em relação a qualquer atividade que indicie a prática de um crime de corrupção e que nenhuma investigação, inquérito ou processo se encontra pendente e que não há circunstâncias susceptíveis de darem origem a qualquer investigação ou processo.

Ce. lh

3. No estrito cumprimento da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, o Segundo Outorgante encontra-se sujeito aos deveres preventivos de controlo, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação, elencados no artigo 11º da mencionada Lei.
4. O Primeiro Contraente compromete-se a:
- a) Cumprir e a fazer cumprir todas as medidas de combate à corrupção previstas na lei;
 - b) Abster-se de praticar todo e qualquer ato suscetível de colocar o Segundo Outorgante em situação de incumprimento das normas de combate à corrupção;
 - c) Implementar políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das normas de combate à corrupção e a disponibilizar tais políticas ou procedimentos ao Segundo Outorgante sempre que tal lhe seja requerido;
 - d) Informar os seus colaboradores de que não aceita nem tolera a atribuição ou recebimento de qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários à lei;
 - e) Informar o Segundo Outorgante de todo e qualquer pedido de atribuição de vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe tenha sido feito em conexão com os serviços prestados ao abrigo do presente contrato;
 - f) Declarar o beneficiário efetivo (a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade), em conformidade com o disposto na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.
5. O Primeiro Outorgante deverá indemnizar o Segundo Outorgante por todas as responsabilidades, perdas, danos e despesas (incluindo mas não limitado a honorários e despesas legais) resultantes do incumprimento, por si ou pelos seus colaboradores, das normas de combate à corrupção.
6. Se o presente contrato vier a ser objeto de rescisão por parte do Segundo Outorgante por violação pelo Primeiro Outorgante das normas nele constantes relativas ao combate à corrupção, o Primeiro Outorgante não terá direito a receber qualquer compensação ou remuneração, independentemente de qualquer atividade realizada antes da notificação de tal rescisão.

Cláusula 15.º

Dados Pessoais

1. As Partes acordam livremente, dar inteiro cumprimento ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016, nos termos e condições do acordo

anexo ao presente, regulando e definindo as condições segundo as quais a Primeira Contraente tratará os dados pessoais no decurso do Contrato.

2. Ambas as Partes comprometem-se a indicar o nome e email do Data Protection Officers de cada uma das entidades, caso tenham sido ou venham a ser nomeados, sendo que qualquer alteração que venha a ocorrer deverá ser comunicada dentro do prazo estipulado no n.º 4 da Cláusula Décima-Sexta.

Cláusula 16.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Almada.

Cláusula 17.º

Disposições finais

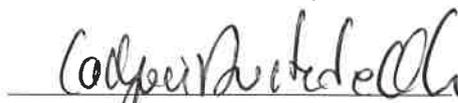
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais.
2. A Consulta Prévia, relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 25/03/2019, da Direcção da NOVA.ID.FCT.
3. O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 29/04/2019, da Direcção da NOVA.ID.FCT.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 29/04/2018, da Direcção da NOVA.ID.FCT.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 173.520,00 € (Cento e setenta e três mil quinhentos e vinte euros).
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas do Centro de Custos 100, projecto Custos Administrativos.
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante



Prof. Doutor João Carlos Lima

O Segundo Outorgante



Carlos José Duarte de Oliveira



Rui Pedro Ferreira de Almeida

ANEXO

Acordo de Proteção de Dados Pessoais

Entre:

Como **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**, a **NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT**, com sede no Campus de Caparica, 2829-516 CAPARICA, Pessoa Colectiva n.º 513 010 661, adiante designada por NOVA.ID.FCT ou Primeiro Outorgante, neste acto representada pelo Professor Doutor João Carlos Lima, na qualidade de Presidente.

Como **SUBCONTRATANTE**, a **MONERIS – SERVIÇOS DE GESTÃO S.A.** pessoa colectiva n.º 505 444 836, com sede social na Rua Dr. António Loureiro, n.º 1, 2.º, 1495-131 Algés, adiante designada por Segundo Outorgante neste acto representada pelo Senhor Carlos José Duarte de Oliveira, cartão do cidadão n.º 06966531 1ZY8, válido até 15/06/2019, e pelo Senhor Rui Pedro Ferreira de Almeida, cartão do cidadão n.º 10278041 2ZY3, válido até 31/07/2022, ambos na qualidade de administradores, com poder para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente com o código de acesso 4341-8847-6668, válida até 19/05/2019 documento junto ao processo e Código RCBE: 84f2d794-c71c-4d69-9099-27c5c5ddc759.

Considerando que:

a) o n.º 7, do artigo 4º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, estipula que o **Responsável pelo Tratamento** é "a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo Direito da União ou de um Estado-Membro".

b) de acordo com o n.º 8, do artigo 4º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o **Subcontratante** é "uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes".

É reciprocamente aceite o presente Acordo de Proteção de Dados Pessoais, doravante designado por "**ACORDO**", integrado pelas cláusulas seguintes, que as Partes se obrigam a cumprir pontualmente e na íntegra:

1. Que o **Responsável pelo Tratamento** encarrega a **Subcontratante** que aceita, no âmbito da prestação de serviços de Contabilidade e Relato Financeiro, o tratamento de dados pessoais relativos a moradas, nomes completos, estado civil, n.º de dependentes, valor

- de remuneração e prêmios, faltas, nº de contribuinte, e-mail, tlm de colaboradores e prestadores de serviços do Responsável pelo Tratamento.
2. Que para executar os serviços acima contratados, é necessário que a **Subcontratante** aceda aos dados pessoais acima mencionados de Colaboradores e Prestadores de serviços do **Responsável pelo Tratamento**
 3. O **Responsável pelo Tratamento** compromete-se assim a cumprir com todos os deveres de diligência quanto à autorização para a recolha e tratamento dos dados pessoais acima referidos, nomeadamente, dos seus Colaboradores e Prestadores de Serviços, em que é responsável pelo tratamento dos mesmos, incluindo o registo e conservação em base digital, pelo tempo necessário, bem como a transmissão desses dados, sob regime de absoluta confidencialidade, à **Subcontratante**, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.
 4. A **Subcontratante** fica obrigada à referida confidencialidade relativamente aos dados pessoais acima mencionados, mesmo após a cessão da relação contratual por motivos legais, nomeadamente, do prazo estipulado nos artigos 40.º do Código Comercial e 115.º do Código de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.
 5. O **Responsável pelo Tratamento** declara ainda cumprir todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a segurança dos ficheiros, centros de tratamento, locais, equipamentos, sistemas, programas, incluindo no respeitante aos seus colaboradores intervenientes no tratamento dos dados pessoais referidos, conforme devidamente refletido na política de segurança a cuja implementação está obrigado, segundo a legislação em vigor.
 6. O **Responsável pelo Tratamento**, tem de assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados afetados, como os direitos de acesso, retificação, oposição, portabilidade e eliminação.
 7. O **Responsável pelo Tratamento** tem o dever de comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações ocorridas nos dados pessoais facultados.
 8. A pedido da **Responsável pelo Tratamento**, a **Subcontratante** compromete-se a corrigir, alterar ou eliminar os dados pessoais transmitidos para o objeto do presente Contrato.
 9. A rescisão, resolução ou extinção da relação contratual de prestação de serviços entre o **Responsável pelo Tratamento** e a **Subcontratante**, obrigará esta última a apagar os dados pessoais que lhe tenham sido facultados pelo **Responsável pelo Tratamento**, com exceção daqueles cuja Lei obrigue à sua conservação.
 10. A **Subcontratante** deverá destruir ou devolver os dados ao **Responsável pelo Tratamento**, conforme instruções expressas que venham a ser dadas pelo **Responsável Pelo Tratamento**, bem como qualquer suporte ou documento nos quais conste qualquer dado pessoal objeto do tratamento. Sem prejuízo do exposto, a **Subcontratante** poderá manter

Ge.

la

os dados a cuja conservação esteja legalmente obrigada, mas apenas pelo prazo e para os fins legalmente estabelecidos e constantes no Ponto 4º.

11. Em tudo o que for omissis neste acordo, bem como quanto à interpretação e resolução dos conflitos que possam surgir entre as partes como consequência do mesmo, será aplicada a legislação Portuguesa.
12. Para a resolução de qualquer litígio emergente da presente declaração, ambas as partes estarão sujeitas à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Almada com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em Monte da Caparica, ao 9 dia do mês de Maio de dois mil e dezanove, em 2 (dois) exemplares, devidamente rubricados e assinados pelas Contraentes.

Pelo Responsável pelo Tratamento



Prof. Doutor João Carlos Lima

Pela Subcontratante



Carlos José Duarte de Oliveira



Rui Pedro Ferreira de Almeida